



## LEI Nº 511/2017

“Cria o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Oratórios e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa da Vereadora Eliane Silva Alves de Oliveira, e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Oratórios.

**Art.2º.** A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no Município de Oratórios.

§ 1º - A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pelo Executivo Municipal, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§ 3º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

**Art.3º.** A adoção de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local, que será indicado pelo Município, podendo inclusive se plantar nas nascentes, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.



Município de Oratórios  
Minas Gerais

**Parágrafo único** - Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos as mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 4º** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

**Parágrafo único-** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor Competente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, fazendo ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 12 de maio de 2017.

---

**José Antônio Delgado**  
**Prefeito Municipal**

**Iniciativa:** Vereadora Eliane Silva Alves de Oliveira